**LEI Nº 5.185 DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Motorista, em caráter temporário de excepcional interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vaga, na função de Motorista, 01 (uma) vaga, padrão de vencimento 9, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

§ 1º O contrato autorizado nos termos do "caput" deste artigo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período.

§ 2º A contratação seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Motorista, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e insalubridade;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de agosto de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.